

## PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 000062/2025

**Estabelece normas e procedimentos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 9.904, de 01 de janeiro de 2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para **Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula** da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga para o **ano letivo de 2026**.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Estabelecer normas e procedimentos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga para o ano letivo de 2026, em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96, Resolução nº 3777/2014 do CEE/ES e a Resolução CEE/ES nº 5.077, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03/12/2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Diretor da unidade escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, o teor desta Portaria, com procedimentos e os períodos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ecoporanga, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para Rematrícula que serão realizadas por meio de formulários, Pré-Matrícula de forma online para as escolas da sede e a efetivação da Matrícula nas escolas da rede.

### **DA REMATRÍCULA**

**Art. 4º.** A Rematrícula acontecerá para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**§1º.** Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando o nível/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

**§2º.** Fica estabelecido o período de **03 a 14 de novembro de 2025** para renovação de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino. O formulário da Renovação da Matrícula para o **ano letivo 2026** deverá ser encaminhado aos pais ou responsável legal pelo estudante, que deverá ser **assinado e entregue na secretaria da unidade escolar/SMEC até 14 de novembro de 2025.**

**§3º.** Caso seja de interesse dos pais ou responsável legal do estudante, a transferência de unidade escolar, os mesmos deverão manifestar-se no **período de pré-matrícula no sistema eletrônico de cadastro de Pré-Matrícula, no período de 24 de novembro a 01 de dezembro de 2025.**

**§4º.** O estudante que utiliza o transporte escolar deverá ter a Rematrícula efetivada considerando os turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.

**§5º.** A unidade escolar deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como:

- I- Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- II- Relatório Descritivo para os estudantes nível II, V e Ficha Descritiva para os estudantes 1º e 2º anos;
- III- Cópia do CPF do estudante,
- IV- Cópia da Certidão de Nascimento do estudante;
- V- Cópia da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação;
- VI- Cópia do Cartão com Número de Identificação Social - NIS;
- VII- Cópia do CPF do responsável;
- VIII- Cópia do Comprovante de residência por meio da fatura de energia elétrica;
- IX- Cópia do Cartão do SUS do estudante;
- X- Cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

**§6º.** Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a unidade escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

**§7º.** Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECONOMIA), caberá a Direção da unidade escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e

Juventude a relação dos estudantes menores, cujos pais ou responsáveis não regularizaram a situação da matrícula do estudante para o **ano letivo de 2026**.

§8º. Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da unidade escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

## DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

**Art. 5º.** Poderão participar da **Pré-Matrícula e da Matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais**, as famílias cujos estudantes são egressos da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga, residentes neste município, interessadas em obter uma vaga nas escolas da Rede Pública Municipal de Ecoporanga que ofertam essas etapas, respeitadas as regras estipuladas nesta Portaria.

**Art. 6º.** Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2026, tendo em vista o disposto na Portaria nº 17-A de 07/11/2022, Resolução CEE/ES 3.777/2014 e o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Ecoporanga/ES ficando assim estabelecido:

**I - Para proceder à matrícula de novos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Escola deverá observar os seguintes critérios:**

NÍVEL/ANO	IDADE
I	6 (seis) meses a 1(um) ano 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até 31 março de 2026
II	2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026
III	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026
IV	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026
V	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026
1º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026

§1º. A Pré-Matrícula nas unidades de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, regidas por esta Portaria, será efetivada mediante cadastro realizado no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula online no site [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br), no período das 9h do dia **24/11/2025** até 23h59min do dia **01/12/2025**.

§2º. Relação das unidades de ensino que realizarão a pré-matrícula on-line.

UNIDADES DE ENSINO	BAIRRO - LOCALIDADE
CMEI Éber Teixeira Figueiredo	Rua: Damaceno – Bairro: Divino Espírito Santo
CMEI Profª Esdra da Silva Matos Sousa	Rua: Benjamin Leão, 78 – Bairro: Benedita Monteiro
CMEI Jardim Encantado	Av. Milton Motta – Bairro: Centro
EMEIEF José Francisco de Oliveira	Av. José Assis Baeta – Bairro: Vila Nova

EMEF Dr. Bolívar de Abreu	Av. José de Assis Baeta, 1.639 – Bairro: Vila Nova
EMEFTI Prof. <sup>a</sup> Benedita Monteiro	Córrego do Paraíso – Rodovia Ecoporanga x B.S. Francisco. – Km 05

**§3º.** As Unidades Escolares que não estão inclusas no §2º deste artigo procederão à efetivação da matrícula de forma manual, em fichas próprias, no período estabelecido no artigo 11.

**§ 4º.** A definição do turno para a enturmação dos estudantes que utilizam transporte escolar rural deverá ser feita de forma articulada com a organização das rotas, de modo a concentrar em um único turno, os estudantes de uma mesma localidade.

**§ 5º.** Todos os novos alunos devem passar por um processo de diagnóstico para que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas.

I - Os alunos do 1º ano, devem ser avaliados para serem enturmados na turma adequada a seu desempenho, conforme relatório descritivo e avaliação de consolidação da educação infantil.

II - Os alunos transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a enturmação seja adequada, considerando o seu desempenho.

**§ 6º.** Os alunos do 1º ano serão promovidos para o 2º ano, independentemente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. A enturmação desses alunos deve ser objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola, as informações da avaliação externa e a equidade.

**§ 7º.** Os alunos do 2º ano serão promovidos para o 3º ano, independentemente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. Nesse caso a escola deve estar alerta para aquelas crianças que ainda não lêem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2026 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Não podemos esquecer que no 3º ano a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso.

**§8º.** A rematrícula dos alunos nas respectivas escolas garante a vaga no mesmo turno em que o estudante esteve matriculado no período previsto nesta Portaria. A alocação de turmas será realizada primeiramente através do processo de enturmação, respeitando as disponibilidades de vagas e critérios estabelecidos.

**§9º.** O cadastro realizado no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula não é uma garantia de vaga ou de opção de local e/ou horário de atendimento. Por meio dele, os cadastros serão classificados para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 7º.** Ficam determinados os seguintes critérios como definição de ordem de classificação para vagas na unidade de ensino selecionada no ato da inscrição no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula on-line:

- I. estudante público-alvo da educação especial;
- II. alunos que utilizam o Transporte Escolar do Campo;
- III. estudante que tenha irmão(s)/irmã(s) estudando nessa unidade escolar, desde que haja vaga;
- IV. estudante que resida próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga;
- V. alunos dos bairros que fazem limites com o bairro do estabelecimento de ensino, desde que haja vaga;
- VI. alunos de outros bairros do município, desde que haja vaga.

## **DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PRÉ-MATRÍCULAS**

**Art. 8º.** O cadastro no sistema de Pré-Matrícula será realizado exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br).

**§1º** Para cadastrar-se, os pais e/ou responsável legal deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br);
- b) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras dessa Portaria;
- c) Preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;

**§2º.** Para facilitar o cadastro no Sistema Eletrônico é importante que o responsável legal, tenha em posse todas as informações necessárias de acordo com a lista no **ANEXO I**.

**§3º.** No ato do cadastro, os pais e/ou seu responsável legal, deverão optar por 02 (duas) unidades de ensino, definida no §2º, artigo 6º. Isso implicará na oferta da vaga em quaisquer das duas unidades selecionadas, não sendo possível troca posterior.

**§4º.** Para concorrer às vagas das unidades de ensino constantes no §2º, artigo 6º para o ano letivo de 2026, os interessados deverão obrigatoriamente realizar inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line no endereço eletrônico [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br).

**§5º.** Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legal pelo estudante, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

§6º. Após finalizado e enviado o cadastro disciplinado por esta Portaria, caso haja a necessidade de alterar algum dado fornecido no sistema eletrônico durante o período estipulado, será cancelada a primeira inscrição, mantendo-se apenas a última cadastrada para efeitos do que se pleiteia.

§7º. Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido nesta Portaria.

§8º. Os pais e/ou responsáveis legal pelo estudante ficam cientes de que ao realizar o cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 9º.** Após o término do período de preenchimento dos dados no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line, será gerado um relatório com o índice geral dos alunos por nível/ano. **Com base nesse relatório, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer à escola para apresentar os documentos necessários à efetivação da matrícula, de acordo com o cronograma estabelecido.**

§1º. A classificação dos alunos ocorrerá de forma geral. Após a efetivação da matrícula, a escola realizará a enturmação, respeitando a capacidade máxima de atendimento de cada unidade e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§2º. A classificação geral depende do preenchimento correto no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga.

## DO ATENDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO DA PRÉ-MATRÍCULA NO SISTEMA

**Art. 10.** No ato do acesso ao Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line, os pais e/ou responsável legal deverão estar munidos de todas as informações necessárias para realizar a Pré-Matrícula, de acordo com a lista do **Anexo I**

**§1º. O cadastro de Pré-Matrícula on-line acontecerá no período de 24/11 a 01/12/2025.**

§2º. Às famílias que não possuem acesso à *internet* e que pleiteiam fazer o cadastro de **Pré-Matrícula on-line** será oportunizado auxílio de um servidor nas escolas da Rede Pública Municipal, de **segunda a sexta-feira**, no horário de 7h30min às 16h para auxiliá-las na realização do cadastro.

§3º. O número de estudantes por turma respeitará a legislação vigente, e poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação, de acordo com análise da Equipe Gestora da escola e Equipe Pedagógica do Setor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga.

## DO CRONOGRAMA

**Art. 11.** A Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula compreenderá as seguintes etapas:

Nº DE ORDEM	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	DATA
1.	Divulgação da Portaria de Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	SMEC/ Escola	27/10/2025
2.	Período de Rematrícula	SMEC/Escola/ Pais	03/11 a 14/11/2025
3.	Período de Pré-Matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais.	SMEC/Escola/ Pais	24/11 a 01/12/2025
4.	Organização das vagas nas escolas de Educação Infantil e para Ensino Fundamental da Pré-Matrícula.	SMEC	02/12 e 03/12/2025
5.	Divulgação dos classificados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e encaminhamento da relação para as escolas.	SMEC/ Escola	04/12/2025
6.	Efetivação da Matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	SMEC/Escola/ Pais	05/12 a 19/12/2025

§1º. Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará listagem completa, com todos os Cadastro de Pré-Matrícula, constando a escola na qual deverá efetivar a Matrícula, no endereço eletrônico: [www.ecoporanga.es.gov.br/](http://www.ecoporanga.es.gov.br/).

§2º. Cada unidade escolar divulgará em mural e pelos meios eletrônicos que dispuserem a listagem dos seus classificados por nível/ano, de acordo com a liberação da vaga disponibilizada no site [www.ecoporanga.es.gov.br/](http://www.ecoporanga.es.gov.br/) Cadastro de Pré-Matrícula.

3º. Após a publicação da lista de classificação geral no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga e divulgação nas escolas, é de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal do estudante a apresentação dos documentos exigidos, para a efetivação da Matrícula.

## DA MATRÍCULA

**Art. 12.** A efetivação da Matrícula somente será feita na unidade escolar em que o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line classificou o estudante e no prazo previsto no cronograma para garantir a vaga na escola classificada.

**§1º.** A Matrícula só será efetivada mediante comprovação das informações declaradas no ato da inscrição no Sistema Eletrônico, por meio da entrega da documentação constante no artigo 13.

**§2º.** A falta dos documentos citados no artigo 13 não impedirá o ingresso do estudante na instituição de ensino.

I. Na falta dos demais documentos, deverá a direção da unidade escolar orientar e empregar esforços, junto aos pais e/ou responsável legal pelo estudante, para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, devendo elaborar termo de compromisso para a respectiva entrega da documentação requerida.

**§3º.** A efetivação da Matrícula nas unidades escolares, será realizada na unidade escolar em que o estudante foi classificado e no prazo previsto no cronograma mediante entrega da documentação constante no artigo 13.

**§4º.** A efetivação da matrícula na unidade escolar, dentro do período previsto no artigo 11, é obrigatória. Sem essa confirmação, a pré-matrícula será invalidada, resultando na perda da vaga.

**§ 5º.** Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino e o limite de vagas existentes.

**§6º.** Durante todo o processo de Matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto sua autenticidade, com a aplicação das Leis vigentes.

## DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

**Art. 13.** Para efetivação da Matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão entregar cópia dos seguintes documentos, conforme detalhado:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II- Relatório Descritivo para os estudantes nível II, V e Ficha Descritiva para os estudantes 1º e 2º anos;
- III. Cópia da caderneta de Vacinação atualizado (Lei Municipal nº 1. 897/18) e declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação;
- IV. Cópia do Cartão do SUS atualizado;
- V. Cópia do CPF do estudante;

- VI. Cópia do CPF do responsável;
- VII. Cópia do Cartão com o Número de Identificação Social - NIS;
- VIII. Cópia do Laudo médico, para estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IX. Cópia do comprovante de residência por meio da fatura de energia elétrica;

**§1º.** Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de energia elétrica do último mês que anteceder a matrícula escolar). Caso o imóvel seja alugado, apresentar uma declaração informando que residem no endereço.

**§2º.** O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado da Saúde.

**§3º.** No ato da Matrícula, a unidade escolar/SMEC registrará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

**§4º.** No ato da efetivação da matrícula, o pai ou responsável legal, deverá declarar se vivem ou não em situação de itinerância, tais como: ciganos, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e teatro mambembe, dentre outros, conforme artigo 76, parágrafo único da Resolução CEE/ES nº 3777/2014.

## DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 14.** A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral das crianças matriculadas na unidade escolar pública municipal.

**§1º.** O currículo da Educação em Tempo Integral é constituído pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, indissociavelmente, e a distribuição das aulas é organizada de forma integrada e articulada.

**§2º.** Entende-se como atendimento integral na educação infantil (creche/nível I e II) a permanência da criança, na instituição, por um período mínimo 7 (sete) horas diárias e no máximo 9 (nove) horas diárias.

I- Os níveis I e II da EMEIEF José Francisco de Oliveira terão a carga horária de 9 (nove) horas diárias, em turno único.

II- O CMEITI Éber Teixeira Figueiredo terá a carga horária de 9 (novo) horas diárias, em turno único.

§3º. A EMEFTI Professora Benedita Monteiro, EMEIEFTI Santa Luzia do Norte, EMEIEFTI Palmeiras e EMEIEFTI Gente Miúda terão carga horária de 7 (sete) horas diárias, em turno único.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de Cadastro de Pré-Matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 16.** Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, revogar a presente Portaria, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, ou anulá-la, em caso de ilegalidade.

**Art. 17.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Parágrafo Único.** Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

**Art. 18.** A rematrícula e/ou matrícula deverá ser efetivada pelo responsável legal conforme período estabelecido nesta Portaria.

**Art. 19.** O aluno matriculado nas turmas de 6 meses a 3 anos, que deixar de frequentar por 20(vinte) dias consecutivos, ou que exceder o limite de 40% (quarenta por cento de faltas), exceto por justificativa legal (atestado médico), terá sua Matrícula cancelada automaticamente e a vaga será disponibilizada.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 21.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga, 27 de outubro de 2025

Publicado em: 27/10/2025

Órgão: Mural

**EDION DOS SANTOS ALMEIDA.**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura.  
Decreto nº 9.904 de 01/01/2025.

## ANEXO I

- ✓ Nome do estudante:
- ✓ Data de Nascimento:
- ✓ Nome da mãe:
- ✓ Nome do Pai:
- ✓ Endereço:
- ✓ Bairro:
- ✓ Cidade:
- ✓ CEP:
- ✓ Utiliza Transporte Escolar do Campo:
- ✓ Responsável pelo Cadastro no Sistema:
- ✓ CPF do Responsável pelo Cadastro no Sistema:
- ✓ CPF do estudante:
- ✓ Turno que estuda no ano de 2025;
- ✓ Telefone 1:
- ✓ Telefone 2:
- ✓ Telefone 3:

### **Opções de Escola de Acordo com a Residência: Obrigatório**

- ✓ Escola 1:
- ✓ Escola 2:
- ✓ **Turno:**
  - ( ) **Parcial (CMEI Jardim Encantado)**
  - ( ) **Matutino**
  - ( ) **Vespertino**
  - ( ) **Parcial (CMEI Professora Esdra da Silva Matos Sousa)**
  - ( ) **Matutino**
  - ( ) **Vespertino**
  - ( ) **Parcial (EMEF Dr. Bolívar de Abreu)**
  - ( ) **Matutino**
  - ( ) **Vespertino**
  - ( ) **Parcial (EMEIEF José Francisco de Oliveira Nível III, IV, V e ano 1º, 2º, 3º, 4º, 5º)**
  - ( ) **Matutino**
  - ( ) **Vespertino**
  - ( ) **Integral (EMEIEF José Francisco de Oliveira Nível I e II)**
  - ( ) **Integral (EMEFTI Professora Benedita Monteiro)**
  - ( ) **Integral (CMEITI Éber Teixeira Figueiredo)**

## ANEXO II

### Formulário de Matrícula para o ano letivo de 2026

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Nome do (a) Aluno (a): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF do estudante: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nível/Ano: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

Utiliza transporte escolar do Campo?

( ) Sim ( ) Não

Deseja matrícula para o ano 2026?

( ) Sim  
( ) Não

Se não, justifique:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Deseja trocar o (a) estudante de turno:

( ) Sim  
( ) Não

Obs.: Se sim, a escola fará uma lista de espera interna para possível remanejamento.

Ecoporanga, \_\_\_\_\_ novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais e/ou responsável